



## LEI Nº1.714 DE 02 DE ABRIL DE 2008.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES OFICIAIS DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”.

O Prefeito Municipal de Cachoeiras de Macacu, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro – AEMERJ, Associação Brasileira de Municípios – ABM e com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM.

**Art. 2º**- A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Cachoeiras de Macacu, nas esferas administrativas do Estado do Rio de Janeiro e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para :

I- Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;  
II -Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;  
III- Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;  
IV- Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

**Art. 3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

**Art. 4º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE ABRIL DE 2008.

WALDECY FRAGA MACHADO  
Prefeito Municipal